Apresentação: 13/01/2021 09:39 - Mesa
RIC n.14/2021

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2021.

(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Requer informações ao Ministério da Economia sobre a aplicação de multas indevidamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nos contribuintes que cumpriram os prazos para recolhimento do tributo.

Senhor Presidente,

Requeiro com base no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvida a Mesa sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Economia as informações que seguem:

1. A Portaria ME nº 139 foi alterada ou revogada?
2. A Portaria ME nº 245 foi alterada ou revogada?
3. Como a SRFB afere o cumprimento dos prazos pelo contribuinte? Existe chance de a SRFB penalizar empresas que estão em dia com suas obrigações? Em outras palavras, o que foi noticiado pelo Valor Econômico de fato aconteceu?

JUSTIFICATIVA

O jornal "Valor Econômico"[1] publicou matéria com a seguinte manchete: "Empresas são multadas pela Receita mesmo cumprindo prazos de tributos". O periódico denuncia a aplicação de multas por atraso no recolhimento dos

Documento eletrônico assinado por Alexis Fonteyne (NOVO/SP), através do ponto SDR_56343, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD216691756500

1 https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/01/11/empresas-sao-multadas-pela-receita-mesmo-cumprindo-prazos-de-tributos.ghtml

tributos aos contribuintes que observaram as prorrogações de prazo instituídas pelas Portarias nº. 139, de 3 de abril de 2020[2] e nº. 245, de 15 de junho de 2020[3].

As portarias alteraram o vencimento das Contribuições Previdenciárias e da Contribuição de PIS/COFINS devidas nas competências de março, abril e maio do ano de 2020 para os meses de julho, setembro e outubro de 2020, respectivamente.

O que parece haver é o descumprimento por parte do Poder Executivo de ato por ele mesmo editado de orientação do momento correto para o recolhimento da obrigação tributária, violando claramente a segurança jurídica.

Como lembra o Professor da Universidade de São Paulo, Humberto Ávila, abordando sobre a importância de termos em nosso país tanto regras claras quanto o cumprimento de tais regras, o "essencial é que, tendo o indivíduo atuado em razão do ato administrativo, aquele não possa ter a sua confiança simplesmente frustrada. Do contrário o seu investimento, em vez de orientado e respeitado pelo Direito, transforma-se-ia em jogo de azar."[4]

A situação como um todo é um tanto inusitada se ocorresse em condições normais, senão afugentando e impedindo, de certo dificultando ainda mais o investimento no Brasil. Em um período de pandemia que afeta diretamente o cenário econômico dos contribuintes é desesperador. O descumprimento por parte da Receita Federal de normativo emanado por órgão superior a que ela se encontra vinculada causa o agravamento das dificuldades já existentes com a criação de mais custos de transação. Como notificado, a necessidade de alguns casos de colocar essas multas indevidas no balanço das empresas causam problemas das mais variadas sortes afetando diretamente a sua reputação diante de terceiros.

A questão, como apresentada pela notícia, demonstra uma clara violação também ao Parágrafo Único do art. 100 do Código Tributário Nacional, que

2 http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20139-me.htm#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%20139%2C%20DE%203,do%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20do%20art.

3 http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=110384#:~:text=ME%20N%C2%BA%20245%20%2D%202020&text=Prorroga%20o%20prazo%20para%20o,do%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20do%20art.

4 ÁVILA, Humberto. **Segurança Jurídica: entre a permanência, mudança e realização do direito tributário**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 460

Apresentação: 13/01/2021 09:39 - Mesa
RIC n.14/2021
Documento eletrônico assinado por Alexis Fonteyne (NOVO/SP), através do ponto SDR_56343, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD216691756500

confere ao contribuinte o direito de não ser punido quando agir conforme prescreve as normas de direito tributário.[5]

Assim, é de suma importância o conhecimento destas informações para que se apure a conduta dos agentes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Sala das Sessões, em janeiro de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE

(NOVO-SP)

Apresentação: 13/01/2021 09:39 - Mesa
RIC n.14/2021

Documento eletrônico assinado por Alexis Fonteyne (NOVO/SP), através do ponto SDR_56343, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD216691756500

5 RUBINSTEIN, Flávio. **Boa-fé objetiva no Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: IBDT e Quartier Latin, 2010. p. 180.

Apresentação: 13/01/2021 09:39 - Mesa
RIC n.14/2021

Requerimento de Informação
(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Requer informações ao Ministério da Economia sobre a aplicação de multas indevidamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nos contribuintes que cumpriram os prazos para recolhimento do tributo.

Assinaram eletronicamente o documento CD216691756500, nesta ordem:

1 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
3 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
4 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
5 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
6 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
7 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
8 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

Documento eletrônico assinado por Alexis Fonteyne (NOVO/SP), através do ponto SDR_56343, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.